

RECOMENDAÇÃO N.º XX/2020, de xx de março de 2020
Procedimento Administrativo SIMP n.º XXXXX-XXX/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARÁ**, por meio do Promotor de Justiça infrafirmado, com supedâneo no plexo de atribuições descritas nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, além das disposições contidas nos artigos 26, I, da Lei n.º 8.625, de 12/2/1993, e 54, I, da Lei Complementar Estadual n.º 57, de 6/7/2006, e de acordo com o disposto na Resolução do CNMP n.º 174, de 4/7/2017 e na Resolução do CPJ n.º 007, de 6/6/2019.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF);

CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19, e que em 30/1/2020, a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional;

CONSIDERANDO que, em 6/2/2020, foi sancionada a Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, em 11/3/2020, a Organização Mundial de Saúde declarou pandemia de covid-19;

CONSIDERANDO que, até esta data, **xx/xx/2020**, já foram confirmados **mais de xxx** casos de infecção pelo coronavírus no Brasil, já tendo atingido o total de **4** mortos;

CONSIDERANDO que, em 18/3/2020, foi confirmado o primeiro caso de coronavírus no Estado do Pará;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XXXXX

CONSIDERANDO que no País já há casos de transmissão comunitária, que ocorre quando não é mais possível saber a origem da infecção por ter se alastrado aleatoriamente;

CONSIDERANDO que a disseminação do vírus SARS-COV2 (coronavírus), com eventual avanço da doença COVID-19, impõe ao sistema público de saúde e à população a tomada de medidas preventivas efetivas, antes que a transmissão comunitária seja incontrolável, levando esse sistema ao caos, por falta de leitos hospitalares adequados ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que resta evidenciado que meras recomendações não são suficientes para impedir o isolamento social na cidade, conforme se extrai da realidade vivenciada por outros Estados e países;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas devem tomar medidas para mitigar os possíveis efeitos que a pandemia poderá gerar neste Município de XXXXX, no Estado e no país, mormente no que diz respeito à população mais vulnerável economicamente;

CONSIDERANDO que embora se tenha consciência que milhares de cidadãos do município de XXXXX temem perder seus postos de trabalho e meios de subsistência, neste momento urge que o poder público tome todas as medidas para impedir o contágio, planejando, antes que a transmissão comunitária se torne incontrolável, as contrapartidas necessárias, inclusive econômicas, para evitar o caos na saúde pública;

CONSIDERANDO que não obstante exista Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, sabe-se que a rede pública de saúde já não oferece número suficiente de leitos de UTI;

Sendo assim, tendo em vista a responsabilidade dos gestores na adoção de políticas públicas de prevenção efetivas, a Promotoria de Justiça de XXXXX, velando pelo interesse público e garantia do direito fundamental à saúde e à informação adequada sobre os efetivos riscos que a COVID-19 impõe, não apenas ao indivíduo, mas ao sistema de saúde como um todo,

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XXXXX

RECOMENDA ao Prefeito de XXXXX e ao Secretário Municipal de Saúde de XXXXX, que no prazo de 48 (quarenta e oito horas), realize as seguintes providências:

1. Promover a efetiva integração da coordenação da equipe de contingenciamento da COVID-19 entre o município e o Estado, com determinação de ações abrangentes para este Município, emitindo diretrizes/informações claras na mídia sobre o isolamento social e demais medidas de contenção necessárias.
2. Informar quanto aos leitos de UTI existentes no Município de xxxx, e disponíveis para o tratamento da COVID-19:
 - a) N° de leitos de UTI existentes e taxas de ocupação dos últimos quinze dias, dia por dia, no sistema municipal de saúde;
 - b) Encaminhamento à Promotoria de Justiça, semanalmente, a partir desta recomendação, de informações sobre a taxa de ocupação dos leitos de UTI na rede municipal.
3. Demonstração do planejamento para contratação emergencial de médicos, técnicos de enfermagem, enfermeiros e fisioterapeutas, entre outros profissionais.
4. Encaminhamento das medidas adotadas e levantamento do número de respiradores no sistema de saúde municipal e o planejamento para compra dos equipamentos mínimos necessários para a criação de unidades semi-intensivas de urgência (respiradores, monitores multiparametrizados e bombas de infusão), bem como gestão efetuada junto aos fabricantes desses equipamentos para compra imediata.
5. Planejamento, junto aos órgãos competentes e iniciativa privada, de horários escalonados de entrada no trabalho para diversas atividades econômicas, minimizando aglomeração nos transportes públicos.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XXXXX

6. Organizar o sistema de informação epidemiológico para contabilização do efetivo número de contagiados pelo coronavírus, pelo poder público e iniciativa privada.
7. Esclarecer a capacidade do município na testagem do vírus e medidas emergenciais que estão sendo adotadas para disponibilização dos kits necessários, efetuando-se remanejamento de verbas orçamentárias da publicidade e de outros setores, se necessário.
8. Decreto de estabelecimento de medidas sanitárias e/ou fechamento das atividades não essenciais, entre as quais serviços religiosos, academias de ginástica, centros comerciais, bares/restaurantes, mediante o devido instrumento legal, prevendo sanções para o descumprimento, bem como dispondo que as autoridades sanitárias e de segurança pública poderão adotar as medidas administrativas e penais necessárias para o cumprimento da determinação estatal.
9. Publicização do decreto mencionado no item 8 e de outras medidas que o poder público entender necessárias para a compensação de perdas econômicas e atendimento dos mais vulneráveis.
10. Realização de campanhas publicitárias, com linguagem simples e de fácil compreensão, que atinjam todas as camadas da população, esclarecendo a necessidade de manter o isolamento e evitar deslocamentos desnecessários, como medida adequada à prevenção individual e coletiva.

XXXXX, xx de xxx de 2020.

PROMOTOR DE JUSTIÇA